Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº. 5.742 DE 17/12/2015

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é contribuir com a operacionalização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radio Patrulha da Polícia Militar.

Art. 2º - O município disponibilizará, anualmente, o valor de R$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo o valor depositado em conta corrente utilizada hodiernamente pelo Convênio Radio Patrulha.

Parágrafo Primeiro: Os recursos recebidos deverão ser utilizados em despesas com manutenção (combustível, peças e serviços) das viaturas colocadas em serviço e para manutenção do aquartelamento da Polícia Militar, tais como materiais de expediente, limpeza e melhoria da infraestrutura das instalações físicas, visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no município de Canoinhas.

Parágrafo Segundo: A disponibilização do valor constante no caput deste artigo será realizada de forma fracionada, em parcelas mensais no valor de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) cada.

Parágrafo Terceiro: A pedido do Comando do 3º Batalhão de Polícia Militar, ao Município é facultado realizar a antecipação da disponibilização das parcelas mensais, devidas dentro de cada exercício.

Art. 3º - O convênio poderá ser renovado por até 05 (cinco) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, dentro da atividade 2.038 – Ações atinentes ao Convênio Rádio Patrulha.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Canoinhas
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ